



Sócio-fundador do Canecão não consegue trancar Ação Penal no STF

O ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, negou liminar em Habeas Corpus solicitada pelo sócio-fundador da casa de shows Canecão, para trancar Ação Penal aberta por acusação de estelionato e falsidade ideológica. A denúncia foi feita após o Canecão obter patrocínio cultural da Petrobras, por meio da Lei Rouanet, embora uma das empresas também controladas pelo acusado devesse, à época, R\$ 2,9 milhões ao INSS.

Para o Ministério Público Federal, a circunstância configura fraude ao INSS e também à Receita Federal, na medida em que a Petrobras obteve dedução de seu Imposto de Renda com o patrocínio concedido. Na denúncia, o MPF sustenta que "é ilícito o recebimento, por interposta pessoa, de patrocínio vedado". Para o MPF, como as placas publicitárias estão afixadas na fachada do Canecão, pode-se concluir que o patrocínio destinou-se à empresa em débito com o INSS.

No STF, a defesa sustentou que não houve irregularidade, tendo em vista que o contrato de patrocínio foi fechado entre a Petrobras e a empresa Canecão Promoção de Eventos Ltda., sendo que a Canecão Promoções e Espetáculos Teatrais S/A, também controlada por ele, é a empresa que se encontra inadimplente perante o INSS. O sócio está sendo acusado de usar uma pessoa jurídica em lugar da outra para ocultar a inadimplência da casa de espetáculos, inserindo declaração diferente da que deveria constar do documento.

A defesa nega que o acusado tenha prestado informação falsa, pois a empresa Canecão Promoção de Eventos Ltda. existe há mais de 10 anos e "não há qualquer problema em a marca Canecão ser explorada por várias empresas, visto que a própria marca Petrobras é utilizada por diversas pessoas jurídicas". A defesa alega, por fim, que não houve dolo em causar lesão aos cofres da Receita Federal, por isso pede a exclusão do delito de estelionato por atipicidade de conduta.

Ao negar a liminar no HC, o ministro Luiz Fux aplicou ao caso a jurisprudência do Supremo, segundo a qual "o acolhimento da alegação de inépcia da inicial na via estreita do Habeas Corpus exige a demonstração, de plano, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, sem necessidade de apreciação do acervo probatório". Segundo Fux, não há, no caso em questão, nenhuma teratologia que possa ser detectada à primeira vista.

"Com efeito, não se pode dizer, *prima facie*, que o fato é atípico em virtude da existência da Canecão Promoção de Eventos Ltda., já que o artigo 299 do Código Penal incrimina expressamente a conduta de 'omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar', e não apenas a de 'nele inserir ou fazer inserir declaração falsa'. As consequências jurídico-penais da utilização de uma pessoa jurídica no lugar da outra serão apuradas ao longo da Ação Penal, mediante a análise e valoração das provas, o que não é possível na via eleita", afirmou Fux na decisão.

O ministro relator verificou, "numa análise sumária, própria da cognição liminar", que não prospera o argumento do impetrante relativo à ausência de dolo em causar prejuízo à Receita Federal. "Se, por um lado, essa alegação não é capaz de afastar, só por si, a viabilidade da denúncia, por outro, a análise do elemento subjetivo do tipo também depende de valoração do acervo probatório, o que não é cabível no



procedimento do Habeas Corpus", concluiu, sem prejuízo de eventual mudança de entendimento quando do julgamento do mérito do HC. *Com informações da Assessoria de Imprensa do Supremo Tribunal Federal.*

HC 109.308

Date Created

16/08/2011